



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## AUTÓGRAFO Nº. 67/2017

## PROJETO DE LEI Nº. 63/2017

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria da vereador **Luciano Augusto Molina Ferreira**.

**SÚMULA:** Obriga os órgãos Públicos e estabelecimentos privados a inserir o Símbolo Mundial do Autismo em placas de atendimento prioritário e dá outras providências.

**Art. 1º** Para efeitos desta Lei e de acordo com o estabelecido na Lei n º12.764, de 27 de Dezembro de 2012, é considerado pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos:

I- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art 2º** Os órgãos Públicos e os estabelecimentos privados em geral ficam obrigados a dar atendimento prioritário às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo(TEA), não podendo reter em fila tais cidadãos.

**Art.3º** Para assegurar os direitos dos cidadãos autistas, ficam os Órgãos Públicos e estabelecimentos Privados obrigados a incluir o símbolo do Autismo nas placas de atendimento prioritário.

**Parágrafo Único.** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- Supermercados;
- II- Bancos;
- III- Farmácias;
- IV- Bares
- V- Restaurantes;
- VI- Lojas em geral;
- VII- Escolas e faculdades;
- VIII- Similares.

..... continua .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 67/17 (projeto de lei nº. 63/17) ..... pag. 2

**Art. 4º** Os servidores Públicos Municipal que descumprirem os dispositivos contidos nesta Lei responderão por sua conduta faltosa nos termos da lei complementar nº. 1/2011, no que couber, com base no artigo 133 e seguintes.

**Parágrafo Único.** Os Estabelecimentos privados que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art.5º** A fiscalização do cumprimento da presente Lei será exercida pelo Órgão competente, indicado pelo Poder Executivo, por ato próprio.

**Art.6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

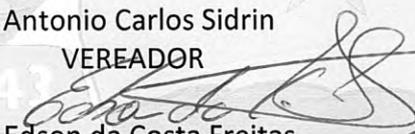
Sala das sessões, 4 de setembro de 2017.

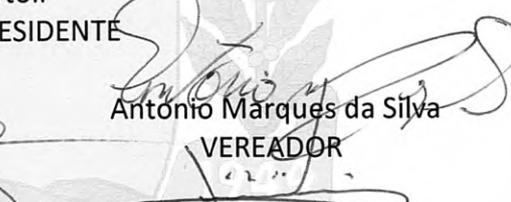
  
Mauro Bertoli

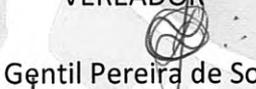
VEREADOR/PRESIDENTE

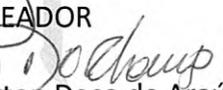
  
Antonio Carlos Sidrin  
VEREADOR

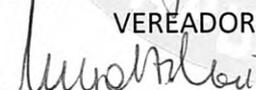
  
Antonio Marques da Silva  
VEREADOR

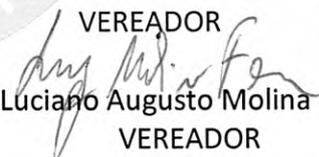
  
Edson da Costa Freitas  
VEREADOR

  
Franciley Preto Godoi  
VEREADOR

  
Gentil Pereira de Souza Filho  
VEREADOR

  
José Airton Deco de Araújo  
VEREADOR

  
Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
VEREADOR

Márcia Regina da Silva de Sousa  
VEREADORA

Rodolfo Mota da Silva  
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal  
através do ofício nº. 13217  
em 15/09/17

  
José Carlos Sabino da Silva  
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO

JCSS/OTL.